



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Comissão Especial destinada a proferir parecer ao Projeto de Lei nº 8035, de 2010, do Poder Executivo, que "aprova o Plano Nacional de Educação para o decênio 2011-2020 e dá outras providências" – PL 8035/2010

PROJETO DE LEI Nº 8.035, DE 2010

(Do Poder Executivo)

Aprova o Plano de Educação para o decênio 2011-2020 e dá outras providencias

EMENDA ADITIVA

Acrescenta o item 12.18, do anexo do Projeto de Lei nº 8.035, de 2010, passando a ter a seguinte redação.

12.18 . Fixarem prazo não inferior a cento e oitenta dias a conclusão de processos autorizativos de cursos ou instituições, de reconhecimento ou renovação de reconhecimento de cursos superiores, de credenciamento ou recredenciamento de instituições.

Justificação

A autorização de cursos e credenciamento de instituição de ensino dependem de um processo de avaliação e regulação que precisam ser ágeis a que respeitam os princípios da eficiência, econômica processual, segurança jurídica e cumprimento de prazos por parte do administrado e do Poder Público, nos termos as consagrada e não seguida Lei nº 9784/99. A expansão do número de alunos nos cursos superiores brasileiros dependem em grande parte da mencionada agilidade processual.

Sala da Comissão, 25 de maio de 2011.

OSMAR SERRAGLIO
Deputado Federal – PMDB/PR